



PROCESSO Nº 63/17

PROTOCOLO Nº 14.097.039-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 174/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 121/17 - Sued/Seed, de 17/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 24/05/16, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Matelândia, que solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Napoleão Laureano, nº 642, Centro, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2817/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 12/03/17 até 12/03/27.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4964/13, de 04/11/13, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.



PROCESSO N° 63/17

## 1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

### Matriz Curricular (fl. 201)

Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, de 04/12/14, com implantação simultânea a partir do início do ano de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

CGC: 78.100.914/0001-11 Fone/Fax: (45) 3262-1487  
Rua Napoleão Laureano, 642 CEP: 85.887-000 Matelândia - PR  
EMAIL: [mtdeuclides@sced.pr.gov.br](mailto:mtdeuclides@sced.pr.gov.br)

### MATRIZ CURRICULAR

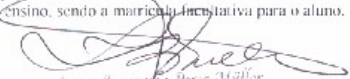
Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno

Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/a e 4.000h

Implantação: SIMULTÂNEA

	DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora Aula	Hora Relógio	
		1º	2º	3º	4º			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67	
	Biologia		3			120	100	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2	2	2	2	320	267	
	Física			3		120	100	
	Geografia	3				120	100	
	História	2	2			160	133	
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300	
	Matemática	2	2	2	2	320	267	
	Química		2	2		160	133	
	Sociologia	2	2	2	2	320	267	
	Sub-Total		17	17	15	11	2400	2000
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
		Sub-Total			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Libras				2	80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
	Sub-Total		13	13	15	19	2400	2000
TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4000	

Obs: Em cumprimento da Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 - SUE/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula inscricativa para o aluno.

  
Ivone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto 88.814/2015

  
Antônio Rodrigo Zanoni  
Diretor RG 6343838-3  
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016



### Avaliação Interna (fl. 219)

Ano Série/Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª Form. de Docentes	-	-	36	27	33	-	-	6	3	-	-	-	1	2	-	-	-	2	3	-	-	-	27	19	-
2ª Form. de Docentes	-	-	-	27	16	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	27	27	-
3ª Form. de Docentes	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª Form. de Docentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 202)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 231/16, de 15/09/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras; e como perita Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado, de 19/09/16:

**O Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** está localizado em sala ampla, arejada e bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para as práticas com os alunos (...). Na sala disponível para a **Brinquedoteca**, observou-se mesas e cadeiras para uso dos alunos, dois armários, quadro negro, jogos pedagógicos (...).

As atividades de prática de formação são realizadas no período contraturno nas seguintes Instituições:

- 1ª Série: Centros Municipais de Educação Infantil: Criança Feliz (...).
- 2ª Série: Comunidades Indígenas, Escolas Municipais do Campo (...).
- 3ª Série: Centros Municipais de Educação Infantil: Criança Feliz (...).
- 4ª Série: Escolas Municipais: Dom Pedro II, Claudinho Zanon (...).

**Laboratório de Informática** em capacidade para 40 alunos, equipado com 24 computadores do Paraná Digital, 19 computadores do Proinfo (...). A **biblioteca** está localizada em um espaço satisfatório, reservado para pesquisa e leitura, seu **acervo bibliográfico** possui exemplares Didáticos e Literatura específicos para o curso em questão (...). Os **sanitários** (...) adaptados para portadores de necessidades especiais. (...) O colégio possui **quadra de esportes coberta e descoberta** (...). O Estabelecimento mostrou ambiente satisfatório (...) acesso adequado a pessoas com necessidades especiais como: rampas, corrimão (...) pisos antiderrapantes (...).

Na **Coordenação do Curso e de Estágio** encontra-se Maria (...) Licenciada em Pedagogia (...). **Corpo docente:** Consta (...) descrição do



PROCESSO Nº 63/17

quadro de professores que lecionam na Curso Formação de Docentes (...) com suas respectivas habilitações e disciplina específica.

#### **LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu emitiu Declaração, constatando que a Instituição de ensino apresentou os documentos exigidos (...). O Serviço de Vigilância Sanitária emitiu o Laudo da Licença Sanitária nº 059/2016 em 27/04/2016 com validade até 26/10/2016.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 21/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 223).

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 233)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 35/17, de 10/01/17, é favorável ao reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 230)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 328/16, de 13/12/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Da análise do processo e considerando as informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenações de curso e prática de formação habilitados, recursos tecnológicos e materiais em consonância com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 26/10/16, com o processo em trâmite, entretanto, sob protocolo nº 077058, solicitou nova vistoria do órgão competente.

O documento comprobatório da habilitação da docente da disciplina de Libras e o protocolo de solicitação da vistoria da Vigilância Sanitária foram apensados, às fls. 237 e 238.



PROCESSO Nº 63/17

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE